



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 14/2022

Ementa: Veto Total ao Autógrafo nº 127/2022, referente ao Projeto de Lei nº 33/2022

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Veto Total ao Autógrafo nº 127/2022, referente ao Projeto de Lei nº 33/2022, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa de Veto o Chefe do Poder Executivo aduz que:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 33/2022, representado pelo Autógrafo nº 127, de 13 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre as condições de segurança das passagens de nível instaladas ou a serem instaladas no Município de Hortolândia e dá outras providências.

O autógrafo trata das "condições de segurança das passagens de nível" existentes no Município.

Como manifestado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o Município não tem competência para legislar sobre a matéria tratada na propositura, até porque interferiria em disposições contratuais da concessão celebrada com a União.

Deste modo, somos pelo veto integral ao projeto.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 10 de outubro de 2020, e sua ementa publicada, na data de 7 de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **Favoravelmente** ao **Veto Total ao Projeto de Lei n.º 33/2022**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



